



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº. ____/2015.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que operam o serviço de transporte público convencional da cidade do Recife/PE a cumprir a capacidade máxima de lotação e dá outras providências.

Art. 1.º É obrigatório por parte das empresas que operam o serviço de transporte público convencional no município do Recife, o cumprimento da capacidade de lotação nos ônibus.

Art. 2º A capacidade total de lotação que especifica o Art.1º será de acordo com o número de assentos mais 50% desse número para os usuários que ficam em pé.

Art. 3º Ficam obrigados todos os ônibus que operam no serviço de transporte público convencional no município do Recife a divulgar esta lei, por meio de cartaz fixado no próprio ônibus, indicando o número do disque denúncia da CTTU, para que os usuários possam delatar as empresas em caso de descumprimento desta lei.

Art. 4º A Inobservância ao disposto nesta lei sujeitará o infrator, sucessivamente, a:

I – Advertência;

II – Multa R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ônibus superlotado, aplicada em dobro em caso de reincidência;

III – Cassação da licença de funcionamento.

Art. 5º - As empresas que operam o serviço de transporte público convencional, no município do Recife/PE serão obrigadas a colocar um Cartaz constando a capacidade de lotação de passageiros sentados e em pé nos ônibus coletivos, bem como o número do disque denúncia da CTTU – Companhia de Trânsito e Transporte Público, para que os



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

usuários possam delatar as empresas em caso de descumprimento desta lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 18 de maio de 2015.

ROMERINHO JATOBÁ

Vereador – PR



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

JUSTIFICATIVA

O transporte coletivo de ônibus é um dos principais meios de transportes da população recifense, tendo em vista que milhares de cidadãos utilizam essa espécie de veículo, diariamente, para se locomoverem aos seus destinos desejados.

É cediço por toda nossa população a precariedade dos nossos transportes coletivos de ônibus, onde constantemente vemos em nossa cidade, vários ônibus trafegando de maneira superlotada, com milhares de pessoas em pé em seus corredores, sejam homens, mulheres, crianças e/ou idosos, ocasionando um grande risco para os usuários desse transporte.

A superlotação dos ônibus deixa os seus usuários bastante fragilizados, basta apenas um abalroamento, uma ultrapassagem mais perigosa ou uma freada mais brusca do veículo, para que essas pessoas sejam arremessadas, sacudidas, dentro desses transportes, pois muitas delas sequer têm o apoio necessário para se protegerem de qualquer uma das hipóteses mencionadas, em virtude da superlotação.

O problema acima descrito pode levar os usuários a sofrerem graves lesões e em alguns casos levar a morte, como ocorreu recentemente em nossa cidade com a jovem Camila Mirelle Pires da Silva, de 18 anos, morta após cair de um ônibus na BR – 101, deixando toda nossa população estarrecida com a situação.

A presente iniciativa visa coibir esse tipo de situação, garantindo ao cidadão recifense mais segurança, qualidade, conforto e bem estar em seus trajetos nos transportes coletivos de ônibus.

Estes, Nobres Pares, são os motivos que nortearam a apresentação da proposição legislativa ao crivo do Egrégio



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

Plenário, a qual certamente contará com a aprovação desta Casa de Leis.

Recife, 18 de maio de 2015.

ROMERINHO JATOBÁ
Vereador – PR